



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI

ATO NORMATIVO DATRI Nº 009/2002

Teresina, 22 de abril de 2002.

Dispõe sobre a base de cálculo das operações com **Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente**, para efeito de exigência do ICMS, em substituição tributária.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DATRI, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, III, "b", 24, 25, 26, II e V, §§ 1º a 8º, 61, III e 62 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS 10/92, de 03.04.92;

CONSIDERANDO acordo entre a Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí e os fabricantes de cerveja e refrigerante, com vistas ao crescimento das vendas através da redução do preço final de venda a consumidor dos respectivos produtos:

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido valor mínimo, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, sujeitas à Retenção na Fonte pelo fabricante ou atacadista, ou à antecipação do ICMS pelos órgãos fazendários, conforme tabela do Anexo Único.

Art. 2º O cálculo do ICMS será procedido da seguinte forma:

I - sobre a base de cálculo, valor constante da tabela do Anexo Único, sem nenhuma agregação, aplicar a alíquota de:

a) 17% (dezesete por cento) para Refrigerante, Água Mineral e Aguardente de cana;

b) 25% (vinte e cinco por cento) para Cerveja, Chope e demais bebidas alcólicas.

II - do débito encontrado na forma indicada no inciso anterior, deduzir os créditos destacados na Nota Fiscal de aquisição e no Conhecimento de Transporte, caso o frete seja pago pelo destinatário deste Estado, se idôneos, de acordo com a origem: 7% (sete por cento) se procedente dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais e 12% (doze por cento) se procedente das demais Unidades da Federação.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o uso de créditos lançados a maior nos Documentos Fiscais (Nota Fiscal e Conhecimento de Transporte).

Art. 4º A base de cálculo constante da tabela do Anexo Único, aplica-se, também, às seguintes hipóteses:

I - mercadorias procedentes de outros Estados, sem destinatário certo “a vender”;

II - mercadorias desacompanhadas de Documentação Fiscal ou sendo esta inidônea;

III - mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP;

IV - demais operações em que se torne necessário o pagamento antecipado do imposto.

Art. 5º Quando o valor da operação (oriunda de outros Estados) for igual ou superior aos **valores referenciais** determinados na forma do parágrafo único, a base de cálculo a ser utilizada para efeito de retenção na fonte ou antecipação do imposto será obtida mediante a agregação dos percentuais abaixo discriminados sobre o preço de aquisição acrescido dos valores do IPI, FRETE (FOB), SEGURO e outras despesas acessórias pagas pelo adquirente:

I - refrigerante em embalagem retornável de 600ml ou superior.....40%

II - chope.....115%

III - pré mix e post mix.....100%

IV - cerveja alcóolica em qualquer embalagem.....60%

V - refrigerante em embalagem de até 300 ml.....60%

VI - água mineral gaseificada ou não40%

VII - aguardente40%

VIII - cerveja não alcóolica em qualquer embalagem.....50%

IX - refrigerante nas demais embalagens.....60%

Parágrafo Único - Para determinação dos **valores referenciais** de que trata o **caput** serão utilizados os percentuais a seguir indicados, aplicados sobre os valores do Anexo Único:

I - 71,42% (setenta e um inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruta seja de 40% (quarenta por cento);

II - 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 50% (cinquenta por cento);

III - 62,50% (sessenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 60% (sessenta por cento);

IV - 50% (cinquenta por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 100% (cem por cento);

V - 46,51% (quarenta e seis inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), para os produtos cuja margem de lucro bruto seja de 115% (cento e quinze por cento);

Art. 6º Quando ocorrer alteração nos preços, a nível de estabelecimento industrial, os **contribuintes substitutos** promoverão, independentemente da emissão de qualquer ato da Secretaria da Fazenda, a atualização da base de cálculo fixada neste Ato Normativo, nas operações que realizarem, no maior percentual fixado para Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente.

Art. 7º Ficam os estabelecimentos industriais de Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante e Aguardente, obrigados a comunicar à Secretaria da Fazenda, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os percentuais de reajuste a serem aplicados sobre os seus produtos.

Art. 8º Nas operações com Água Mineral, Cerveja, Chope, Refrigerante ou Aguardente, não relacionados neste Ato Normativo, a base de cálculo para efeito de retenção ou antecipação de imposto será aquela estabelecida para seus similares ou, na falta destes, o preço praticado no mercado varejista local.

Art. 9º Os valores constantes da tabela do Anexo Único deste Ato Normativo, para efeito de base de cálculo, já estão contemplados com o abatimento de 2% (dois por cento), a título de quebra ou deterioração, de que trata o § 4º do art. 5º da Instrução Normativa nº 002/84, de 30/01/84.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Atos Normativos DATRI nºs 004/2002, de 04/02/2002, 005/2002, de 01/03/2002 e 007/2002, de 09/04/2002, este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de abril de 2002, observado o disposto no art. 6º.

Publique-se.

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO - DATRI, em
Teresina (PI), 22 de abril de 2002.

Sérgio Carlos Rio Lima
Diretor/DATRI

José Haraold de Arêa Matos
Secretário da Fazenda

Anexo Único ao Ato Normativo DATRI nº 009/2002

PRODUTO / TIPO	UNIDADE	BASE DE CÁLCULO R\$
ANTARCTICA		
Cerveja Antartica 600 ml	24/1	29,50
Cerveja Antartica Cristal 355 ml	24/1	24,90
Cerveja Antartica Long Neck 355 ml	24/1	21,10
Cerveja Bavária Prêmio Long Neck 355 ml	24/1	20,00
Cerveja Antartica Kronenbier Long Neck 355 ml	24/1	22,40
Cerveja Antartica Kronenbier Lata 350 ml	12/1	9,90
Cerveja Bavária Lata 355 ml	12/1	9,20
Cerveja Bavária 600 ml	24/1	25,90
Cerveja Bohemia 600 ml	24/1	32,10
Cerveja Bohemia Lata 350 ml	12/1	11,50
Chope Antartica	Litro	2,20
Cerveja Antartica Lata 350 ml	12/1	9,50
Cerveja Antartica One Way 355 ml	24/1	24,90
Cerveja Bohemia Long Neck 355ml	24/1	22,50
Refrigerante em embalagem retornável de 290 ml	24/1	12,00
Guaraná PET 600 ml	12/1	10,30
Sabores PET 600 ml	12/1	9,90
Guaraná PET 1000 ml	12/1	10,80
Sabores PET 1000 ml	12/1	7,90
Guaraná PET 2000 ml	06/1	9,10
Sabores PET 2000 ml	06/1	7,60
Refrigerante descartável até250 ml	24/1	12,40
Refrigerante Lata de 355 ml	12/1	7,70
BRAHMA		
Cerveja Brahma Retornável 600 ml	24/1	31,00
Cerveja Brahma Lata 350 ml	12/1	10,00
Cerveja Brahma Extra 355 ml	24/1	26,00
Cerveja Brahma Malzebier 355 ml	24/1	25,50
Cerveja Brahma Long Neck 355 ml	24/1	21,50
Chope da Brahma	Litro	2,20
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma Pet 2000 ml	06/1	8,30
Refrigerante Brahma PET 1000 ml	12/1	9,00
Refrigerante Sukita/Limão/Guaraná Brahma 290 ml	24/1	9,50

Refrigerante Brahma em Lata 350 ml	24/1	12,50
------------------------------------	------	-------

COCA COLA

Coca Cola KS 290 ml	24/1	12,90
Sabores KS 290 ml	24/1	12,00
Schweppes Citrus 290 ml	24/1	21,75
Coca Cola LS 1000 ml	06/1	6,39
Fanta Laranja LS 1000 ml	06/1	5,73
Simba Guaraná 600 ml	12/1	5,05
Sabores PET 245 ml	12/1	6,54
Coca-Cola PET 600 ml	12/1	11,50
Sabores PET 600 ml	6/1	5,62
Coca Cola PET 1500 ml	06/1	8,68
Sabores PET 1500 ml	06/1	7,62
Coco Cola PET 2000 ml	06/1	9,93
Fanta Laranja/Uva PET 2000 ml	06/1	9,01
Sprite e Guaraná Kuat PET 2000 ml	06/1	7,75
Simba Sabores PET 2000 ml	06/1	7,00
Coca-Cola PET 2500 ml	08/1	15,63
Coca-Cola LT 350 ml	24/1	17,25
Sabores LT 350 ml	12/1	8,62
Schweppes Citrus LT 350 ml	24/1	20,85
Post Mix Bag IN BOX 18 Litros	Tanque	161,90
Post Mix Bag IN BOX 10 Litros	Tanque	89,95
Post Mix Bag IN BOX 05 Litros	Tanque	49,00
Chope Kaiser	Litro	2,20
Cerveja Kaiser 600 ml	24/1	26,30
Cerveja Kaiser Lata 350 ml	12/1	9,20
Cerveja Kaiser Long Nek 355 ml	24/1	20,00
Cerveja Heineken 350 ml	24/1	25,80
Cerveja Summer Lata 350 ml	24/1	21,70
Cerveja Summer Long Nek 355 ml	24/1	21,70

PEPSI COLA

Refrigerante Pepsi Cola Litro 1000 ml	12/1	11,30
Refrigerante Pepsi Cola 2000 ml	06/1	9,80
Refrigerante Pepsi Cola Lata 350 ml	12/1	7,60
Refrigerante PET 600 ml	12/1	10,30
Refrigerante Pepsi Cola de 290 ml	24/1	10,00

OUTRAS CERVEJAS (NACIONAIS E IMPORTADAS)

Cerveja 600 ml	24/1	29,50
Cerveja Lata de 350 a 355 ml	12/1	10,50
Outras Cervejas Long Nek 350 a 355 ml	24/1	20,90

SKOL

Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	31,00
Cerveja Lata 350 ml	12/1	10,20
Cerveja Long Neck 355	24/1	21,50
Cerveja Long Neck Caracu 355 ml	24/1	22,50

SCHINCARIOL

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	8,40
Refrigerante PET 1000 ml	09/1	7,50
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	8,00
Cerveja Lata 350 ml	24/1	18,00
Cerveja Pilsen 600 ml	24/1	25,00
Cerveja Long Neck até 350 ml	24/1	20,00
Refrigerante PET até 250 ml	12/1	5,10

KERO

Refrigerante Kero Guaraná de 600 ml	24/1	11,00
Refrigerante Kero Sabores PET 2000 ml	06/1	7,70
Refrigerante Kero Cola PET 2000 ml	06/1	8,00
Refrigerante Kero Sabores PET 1000 ml	12/1	12,00
Refrigerante Kero Cola PET 1000 ml	12/1	12,00

RELVA REFRIGERANTES

Refrigerante Sabores PET 2000 ml	06/1	7,00
Refrigerante Sabores PET 1000 ml	12/1	9,36
Refrigerante Sabores PET 500 ml	12/1	8,40
Refrigerante Sabores PET 250 ml	12/1	5,00

EHBON REFRIGERANTES

Refrigerante Ehbon Cola PET 2000 ml	06/1	7,00
Refrigerante Ehbon Sabores PET 2L	06/1	7,00
Refrigerante Ehbon Cola PET 1L	09/1	7,65
Refrigerante Ehbon Sabores PET 1L	09/1	7,65

OUTROS REFRIGERANTES

Refrigerante Retornável de 284 a 350 ml	24/1	10,80
Refrigerante PET Descartável de 2000 ml	06/1	10,00
Refrigerante PET Descartável de 1000 ml	12/1	10,00
Refrigerante Retornável de 600 ml	24/1	11,00
Refrigerante em Lata até 355 ml	24/1	16,00
Refrigerante PET Descartável 600 ml	12/1	11,00
Refrigerante de caju de 600 ml	24/1	11,00
Refrigerante PET ou Lata de 237 a 250 ml	12/1	5,40
Refrigerante PET até 360 ml	12/1	8,00
Água Tônica de Quintino de 290 ml	24/1	20,00

REFRIGERANTE IMPERIAL

Turma da Mônica e Imperial PET 2000ml	06/1	6,60
Orange e Grapette 1000ml	12/1	10,20
Turma da Mônica Lata 350ml	12/1	7,40
Pitchula 250 ml	12/1	5,16

REFRIGERANTE FREVO

Refrigerante PET 2000 ml	06/1	7,60
Refrigerante PET 1000 ml	12/1	11,00
Refrigerante PET 600 ml	12/1	9,10
Refrigerante PET até 250 ml	12/1	5,10
Refrigerante Lata 350 ml	12/1	6,80

ÁGUA MINERAL

Água Mineral Garrafa (vidro) 500ml	24/1	5,10
Água Mineral PP 500 ml	24/1	6,10
Água Mineral PP 1.500 ml	12/1	5,50
Água Mineral Copo 200 ml	48/1	5,50
Água Mineral Copo 300 ml	48/1	9,40
Água Mineral 300 a 330 ml	48/1	9,10
Água Mineral 600 ml	12/1	6,70
Água Mineral 5.000 ml	04/1	6,90
Garrafão c/ 20 litros	Garrafão	3,20
Outras 300 a 330 ml com gás	24/1	5,20
Água Mineral com gás de 500 a 600 ml	12/1	5,50

AGUARDENTE

Aguardente de Cana	De 960 a 980ml	2,20
Aguardente Chanceler	1000 ml	2,30
Aguardente de Cana 88	900 ml	2,20
Aguardente de Cana Sapupara	960 ml	2,20
Aguardente de Cana 51	965 ml	2,20
Aguardente de Cana Ipioca	960 ml	2,20
Aguardente de Cana com Rótulo (Outros)	De 960 a 980ml	2,20
Aguardente de Cana sem Rótulo (Cachaça)	Até 1000 ml	1,40
Aguardente de Cana a Granel	Até 1000 ml	1,00
Aguardente de Cana de 350 a 355 ml	Lata	1,00
Aguardente de Cana 500 ml PET	Plástico	1,40
Aguardente de Cana 600 ml	Garrafa	1,20
Aguardente Maratá	De 960 a 980 ml	2,00
Aguardente de Cana Pitú	Até 965 ml	2,20
Aguardente de Cana 93	Até 980 ml	2,20
Outros Aguardente	De 960 a 980 ml	2,30

Sérgio Carlos Rio Lima
Diretor/DATRI

José Harold de Arêa Matos
Secretário da Fazenda